



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, firma o presente instrumento com a empresa **KEROLY VITÓRIA DO AMARAL VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.119.708/0001-55, com sede no Município de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo, demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais escolares destinados às Escolas Municipais de Ensino do Município de São Pedro das Missões/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Processo Administrativo nº 15/2026 e na Dispensa de Licitação nº 20/2026.

1.2. O fornecimento compreende materiais escolares e de expediente diversos, incluindo, entre outros, papéis, canetas, lápis, cadernos, colas, tintas, pincéis, materiais pedagógicos, materiais para artesanato e itens auxiliares utilizados nas atividades educacionais da rede municipal de ensino.

1.3. Os materiais deverão observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade, atendendo integralmente às exigências formuladas pela Administração Pública Municipal.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Dispensa de Licitação nº 20/2026;

II – Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III – Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15/2026;

IV – Demais anexos e documentos vinculados ao procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES PÚBLICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa assegurar o adequado funcionamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, garantindo o fornecimento contínuo de materiais escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

3.2. A aquisição dos materiais contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede pública municipal, promovendo melhores condições de aprendizagem, inclusão, desenvolvimento pedagógico e suporte às atividades escolares realizadas diariamente pelas instituições de ensino.

3.3. O fornecimento adequado dos materiais escolares constitui medida essencial à manutenção das atividades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

4.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado.

4.4. Todos os itens deverão possuir qualidade compatível com as especificações exigidas pela Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, danificados, incompletos ou fora dos padrões mínimos de qualidade.

4.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

5.2. A eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da Administração, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.041,60 (sessenta mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.**

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive:

- I – tributos;
- II – encargos trabalhistas;
- III – encargos previdenciários;
- IV – despesas com transporte, carga e descarga;
- V – seguros;
- VI – fretes;
- VII – embalagens;
- VIII – custos operacionais;
- IX – despesas administrativas;
- X – quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.3. Não será admitida cobrança adicional sob qualquer fundamento, salvo hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao recebimento definitivo dos materiais;
- II – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- III – à inexistência de pendências contratuais.

7.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.5. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os materiais conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada;
- II – cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- III – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;
- V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- VII – arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários;
- VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

IX – atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual;
X – responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos materiais.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- III – rejeitar materiais entregues em desacordo com as especificações;
- IV – prestar informações necessárias à execução contratual;
- V – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Os materiais deverão ser entregues nas Escolas Municipais ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O recebimento dos materiais ocorrerá:

- I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
- II – definitivamente, após análise qualitativa e verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratadas.

10.3. A Administração poderá recusar produtos que não estejam em conformidade com as exigências contratuais, obrigando-se a CONTRATADA à substituição imediata.

10.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Miguel dos Santos Fumagalli e Silva, e como Gestor do Contrato o servidor Dienifer Oliveira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

13.4. A multa compensatória poderá atingir até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.5. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

14.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado na execução;
- III – paralisação injustificada do fornecimento;
- IV – falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V – razões de interesse público;
- VI – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – 2010

04.01 Manutenção do Ensino com Rec. 20 – MDE

04.01.12.361.0005.2010 Manutenção das Atividades do Salário Educação

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais será considerada mera liberalidade, não implicando renúncia de direitos.

17.2. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 05 de Março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

**KEROly VITÓRIA DO AMARAL
VEZARO**
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____
